

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

## LEI Nº 012/93

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica criada Taxa de Iluminação destinada a atender as despesas de Consumo de Energia, Operação, Manutenção, Melhoramento e Expansão do Sistema de Iluminação Pública

**Art. 2º** - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre os imóveis beneficiados por Iluminação Pública, localizados no Município de Vila Pavão

**Parágrafo 1º** - Consideram-se beneficiadas por Iluminação Pública para efeito de incidência desta Taxa, os Edifícios e as Construções, bem como os Terrenos sem Edificações localizados

a) - Em ambos os lados das vias, mesmo que as Luminárias estejam em apenas um dos lados,

b) - Em todo o perímetro das Praças Públicas e em Escadarias ou Ladeiras, independentemente da forma de distribuição das Luminárias

**Parágrafo 2º** - Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligadas à Rede de Distribuição de Energia Elétrica, da Espírito Santo Centrais Elétricas Sociedade Anônima - "ESCELSA", e sirva exclusivamente à via ou qualquer outro logradouro, de livre acesso permanente

**Parágrafo 3º** - Das Edificações citadas neste artigo, serão considerados como unidades autônomas para efeito de cobranças da Taxa de Iluminação Pública, os Apartamentos, Salas Comerciais ou não, Lojas, Sobre-Lojas, Boxes e demais unidades em que o Imóvel for subdividido

**Art. 3º** - O valor inicial da Taxa de Iluminação Pública, é fixado da seguinte forma

a) - Imóvel Residencial situado em logradouro servido por Iluminação incandescente ou vapor de mercúrio "Baixa Tensão", com consumo

Diretor

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

Até 30 KWH	1.38%
31 à 100 KWH	3.92%
101 à 200 KWH	6.54%
Acima de 200 KWH	9.16%

b) - Imóvel Comercial situado em logradouro servido por Iluminação incandescente ou vapor de mercúrio "Baixa Tensão", com consumo

Até 30 KWH	7.85%
31 à 100 KWH	9.16%
101 à 200 KWH	11.77%
Acima de 200 KWH	13.08%

c) - Os percentuais supra mencionados, incidem sobre o valor de referência fornecido pela ESCELSA, que hoje é de Cr\$ 855.803,97 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos três cruzeiros e noventa e sete centavos),

**Parágrafo Único** - Os valores estabelecidos neste Artigo, serão reajustados na mesma época e com o mesmo percentual sempre que houver variação da tarifa, atribuída à classe "Iluminação Pública", baixada por órgão competente

**Art. 4º** - O produto da arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, será destinado prioritariamente ao pagamento das faturas de fornecimento de Energia Elétrica e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, e o saldo se houver, nos demais serviços mencionados no artigo

**Art. 5º** - A cobrança da Taxa de Iluminação Pública, será feita pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão, por intermédio da Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, concessionária de serviços de eletricidade no município, através das contas mensais de fornecimento de Energia Elétrica, mediante convênio que também disporá sobre os Serviços de Operação, Manutenção, melhoramentos e Expansão do Sistema de Iluminação Pública

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de terrenos sem edificações, a cobrança será diretamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.

**Art. 6º** - Para fins de depósitos e movimentação dos valores arrecadados, deverá fazer parte do convênio mencionado no Artigo anterior, estabelecimento bancário que disponha de Agência na Sede do Município

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão - Espírito Santo

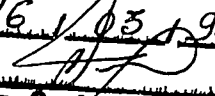
*Art. 7º - Estão isentos de Taxa de Iluminação Pública, os imóveis ocupados por órgãos dos Governos Federal, Estadual, Municipal e respectivas Autarquias, além dos Templos de qualquer Culto, Partidos políticos e Instituições de Educação ou Assistência Social, sujeitos à comprovação de sua condição*

*Art. 8º - A Taxa de Iluminação Pública, será cobrada a partir do mês de Janeiro/93, com observâncias nas Normas contidas no Convênio de que trata o Art. 5º*

*Art. 9º - Ressalvado o disposto no Art. 8º, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário*

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão -  
ES, aos 16 dias do mês de Março de 1993

Reg. à Fl. n.º 82 V/83/84  
do Livro próp. n.º 01  
Em 16/03/93  
  
**Mo. Luiz Carlos Terro**  
Secretário de Adm. e Finanças

*Dieles*  
**ERNO JULIO DIETER**  
Prefeito Municipal